



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

RESOLUÇÃO nº. 459
De, 01 junho de 2007

Ementa: autoriza o pagamento de gratificação de presença aos membros da Diretoria Executiva e aos Conselheiros do CRMV-GO, e revoga a Resolução nº. 451, de 22/04/2004.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás – CRMV-GO, no uso das atribuições que lhe confere a letra “r” do artigo 4º da Resolução nº. 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária,

Considerando, o que preceitua o Decreto nº. 79.137, de 18 de janeiro de 1977;

Considerando, o disposto na Lei 5,708 de 04 de outubro de 1971; regulamentada pelo Decreto nº. 69.382, de 19 de outubro de 1971;

Considerando decisão do Plenário na 409ª (Quadringentésima Nona) Sessão Plenária Ordinária, de 18/05/2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, autorizado à efetivação de pagamento de gratificação de presença em reuniões plenárias ordinárias, extraordinárias e sessão especial de julgamento de Processo Ético Profissional, inclusive quando realizadas no mesmo dia, aos membros da Diretoria Executiva e Conselheiros, observando as seguintes disposições:

- a) O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás pagará a cada membro, pelo comparecimento a reunião plenária prevista no Regimento Interno, a gratificação de R\$ 190,00 (cento e noventa reais);
- b) Ao Presidente do CRMV-GO, será acrescida, a título de gratificação de representação, a importância correspondente a 30% (trinta por cento), ou seja, R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) por reunião;





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

do CRMV-GO até o mês de outubro do ano anterior à realização do evento, devendo constar do programa de trabalho do exercício seguinte do Conselho Regional.

§ 1º – Serão aceitos, para análise da Diretoria Executiva, a qualquer momento, solicitação de apoio a eventos esporádicos e de pequeno porte, limitados no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º - Pedidos encaminhados através de fac-símile, correio eletrônico, fotocópias não autenticadas e sem assinaturas não serão objetos de análise, em hipótese nenhuma.

Art. 4º - A solicitação deve estar acompanhada do projeto do evento, contendo:

- I - caracterização - título, local, período, demais promotores, público estimado;
- II - apresentação - indicação de quem é a realização;
- III – objetivos - público alvo, o que se busca, os objetivos, etc.;
- IV - justificativas - apresentar assuntos inéditos, de grande interesse regional ou nacional, treinamento, reciclagem, atualização;
- V - espaço e forma de divulgação - cartazes, anais, faixas, rádio, televisão, Internet, etc.;
- VI - abertura - dia, hora, local e endereço;
- VII - minicursos - assuntos, duração em horas, nome e formação acadêmica dos ministrantes;
- VIII - palestras - temas, nome e formação acadêmica dos palestrantes;
- IX - contrapartida do promotor;
- X - forma de divulgação dos patrocinadores;
- XI - previsão de receitas, de inscrições, cotas de patrocinadores, total;
- XII - orçamento completo e bem discriminado - material de consumo, alimentação, hospedagem, transporte, passagem, pessoal, locação de equipamentos e serviços e demais despesas, por item;
- XIII - número de inscrições gratuitas cedidas ao CRMV-GO;
- XIV - espaço com metragem e localização do estande reservado ao CRMV-GO;
- XV - nome completo com qualificação, endereço, CPF, RG do(s) responsável(is) pela



Avenida Universitária, nº 2.169, Qd 113-A, Lt.. 07 E, Setor Leste Universitário
CEP 74610-100 - Goiânia – GO – Fone: (62) 3269-6500
E-mail: crmvggo@crmvggo.org.br
Home Page: www.crmvggo.org.br

43





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

aplicação do recurso financeiro;

XVI - nome completo com qualificação, endereço, CPF, RG dos diretores da entidade promotora/realizadora do evento, que assinarão o convênio como intervenientes garantidores;

XVII - nome da instituição financeira, agência e conta corrente que deve ser depositado o recurso, quando da celebração do convênio.

Art. 5º - Sendo a aplicação do recurso financeiro solicitado destinado a custear participação de palestrante no evento a sua concessão deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - quando o palestrante tiver formação em Medicina Veterinária ou Zootecnia deve estar regularmente inscrito e em dia com o Conselho Regional da sua Jurisdição, sendo esta comprovação feita por meio de certidão;

II - o palestrante não poderá ter pendências com o CRMV-GO, de devolução de diária ou comprovante de viagem.

Art. 6º - O limite máximo do valor a ser concedido para realização de eventos técnicos científicos é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por evento.

Art. 7º - Estando a Instituição, inadimplente com envio de prestação de contas, débitos contraídos ou qualquer outro tipo de inadimplência, a solicitação de apoio financeiro será negada.

Art. 8º - Fica a entidade solicitante, na pessoa de seus responsáveis, obrigado(s) a enviar o relatório do evento.

§ 1º - O relatório do evento deve conter, no mínimo:

I - metas atingidas;

II - pontos críticos;

III - sugestões, recomendações;

IV - número de participantes profissionais, estudantes e tomadores de serviços;

V - resumo geral da ficha de avaliação preenchida pelos participantes indicando percentuais de bom, regular, ruim e ótimo quanto aos cursos, palestras, temas, palestrantes, material utilizado, etc;





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

VI - demais informações que permitam avaliação do evento, com vistas à análise de concessão de futuro apoio.

Art. 9º. - A prestação de contas é de competência do(s) responsável (eis) pela entidade solicitante que assina(m) o convênio, inclusive os intervenientes garantidores, quando houver.

§ 1º - O prazo para remessa da prestação de contas é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de término do evento.

§ 2º - A prestação de contas deverá vir acompanhada do relatório de que trata o Art. 8º.

§ 3º - O CRMV-GO poderá solicitar cópia de fichas de avaliação do evento preenchida no final do mesmo.

§ 4º - Havendo atraso na prestação de contas incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou seja, 0,0033% ao dia sobre o valor contemplado, sendo responsabilidade pessoal do dirigente da entidade solicitante que assina o convênio.

Art. 10. - Em nenhuma hipótese haverá complementação financeira e nem modificação no objeto.


Art. 11. - Fica estabelecido o interstício de um ano, para a entidade se candidatar à nova ajuda financeira, observando-se o descrito no artigo 4º, parágrafo 1º.


Art. 12. - A aplicação dos recursos deve obedecer a Lei nº 8666/93 e demais dispositivos legais que regem aplicação de recursos financeiros públicos.

Art. 13. - Deverá constar de toda publicidade de eventos que recebam patrocínio do CRMV-GO, direta ou indiretamente, o símbolo da Medicina Veterinária e menção do CRMV-GO como patrocinador.

Parágrafo único. A logomarca do CRMV-GO é a que se encontra disponível no site do CRMV –GO (www.crmvgo.org.br).

Art. 14. - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e revoga as disposições em contrário, em especial a Resolução CRMV-GO nº 453, de 18 de novembro de 2004.


Wanderson Portugal Lemos
Méd. Vet. CRMV-GO 0525
Presidente


Bruno de Souza Mariano
Zoot. CRMV-GO 0142/Z
Secretário Geral



Avenida Universitária, nº 2.169, Qd 113-A, Lt. 07 E, Setor Leste Universitário
CEP 74610-100 - Goiânia - GO - Fone: (62) 3269-6500
E-mail: crmvggo@crmvggo.org.br
Home Page: www.crmvgo.org.br



